



PROCESSO	107/2016
INTERESSADO	PIMACOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000023518/2015
<b>DELIBERAÇÃO Nº 043/2018 – CEP-CAU/ES</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória– ES, na 45ª reunião ordinária da CEP, realizada no dia 03 de julho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso I, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o I e II do art. 85 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador do auto de infração foi denúncia referente a empresa de materiais de construção oferecendo serviços de arquitetura sem possuir registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que a referida empresa possui em seu quadro de funcionários uma arquiteta e urbanista que realiza serviços de arquitetura, conforme comprovado em documentos anexos ao processo, onde a própria profissional relata os serviços executados;

**DELIBEROU:**

Por aprovar, unanimemente, o voto do conselheiro relator, decidindo pela manutenção do Auto de Infração, recomendando que a profissional providencie o RRT de cargo e função e que a empresa realize o registro junto ao conselho.

Que a empresa interessada seja comunicada da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 03 de julho de 2018.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Giedre Ezer – Membro da CEP-CAU/ES